N. RR 386

ACERVO

listorico



R.T. 3". FEGIAU
BELD HORIZONTE 1/9 OUT 1967

1967

JUSTICA DO TRABACTIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

357/64



TURMA

Relator, o Senhor Ministro

SCIOR 19 AROUNO

RECURSO DE REVISTA 30.5-68 = 15h

34 · REGIÃO

18-11-68 as 14h 22-21-69 25 15 HORHS

RECORRENTE Vitorino Antonio Carlos

Advogado Dr: José Hermano Sobrinho

RECORRIDO : Sociedade Goiana de Veiculose Máquinas Ltda

Advogado Dr: Odilon Barbosa Ferreira

109A / 14 AGO 1967

30.10





## PODER JUDICIÁRIO

Justica do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho
Sa. REGIÃO
Belo Horizonte - Minas Gerais

TRT- 5191/66

## RECURSO ORDINÁRIO

A A	Procedência : MM JCJ DE GOIÂNIA
	Objeto : Aviso prévio, indenização, etc.
	RECORRENTE: VEIMAQ - SOCIEDADE GOIANIA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LIDA
	ADVOGADO: Dr. Odilon Barbosa Ferreira
	ADVOGADO.DI. Odilon barbosa Ferreira
	RECORRIDO : VITORINO ANTÔNIO CARLOS
	THE CANADA
	ADVOGADO: Dr. José Hermano Sobrinho
	Comia Lora contas us content un 14
	DISTRIBUIÇÃO
	À Douta Procuradoria em 6-9-66
	Relator, MM. Juiz Newton barrows , em 14/0-66
	Redistribuido ao MM. Juiz
	Redistribuido ao MM. Juiz
	Redistribuido ao MM. Juiz, em
	Julgado em 4-11-66

1.1.9.9.

T. R. T. - 3.ª RESULO
BELO HORIZONTE

5 SET 1966 No 005191

MOD 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 357/66

ОВЈЕТО —	Aviso Prévio, Indenização, 13º Salário, Salário Férias Proporcionais	AUDIÊNCIAS \$19/7/66 às 13,45 1 19-2-68/2/14,000
		30-02-68 12 120 or
N. A.		
RECTE. —	Vitorino Antônio Carlos (Reconido)	
	Vitorino Antônio Carlos (Recourdo)  Yozé Hermano Sobuidho	
		-
RECDO. —	VEIMAQ - Soc. Goiana de Veiculos e Máquinas 1	
	(Dr. Odilou Barbosa Fenn	aina)
Crs	2.960.000	
	AUTUAÇÃO	**************************************
	Ao 20 dias do mês de maio	
	do ano de 19.66 na secretaria da Junta de Conciliação	
	e Julgamento de Goiânia , autuo a reclamação	
	Togramação	
	que segue	
	Chefe da Secretaria	





## TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

A	os20	dias	do mês de	maio	de 19	66
Compareceu peran	te mim, S	ecretário da	Junta de	Concilia	ção e Julg	gamen-
to de Goiâ	nia	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	7	Vitorino	Antônio	Carlos
Chefe de ficin	a Me <b>câ</b> ni	ca. Casado		(Reclamante(s) Bras	ileiro	
(Profissão)		(Estado Ci	ivil)	(1	vacionalidade)	
Av. Pará nº 65	<u>3 - Camp</u>	(Residênc	cia)			
portador da C.P	N.º 58.9	953 , Série_	60ª e apre	sentou a s	eguinte r	ecla-
mação contra <u>VEI</u>	TACO - SC	o Goiana de	e/Vefculos	e Maamin	as Ltda.	
	•		(Reclamado),	O ITALY DELETE	0 0.00	
domiciliado na	Av. Anha	inguera nº 4	(Rua e Número)			
A	DMISSÃO	20/10/59				
D	ISPENSA	1:9/4/66				
S	ALÁRIO	C#\$300.000 (	200.000 +	100.000	de comis	são)
P	AGAMENTO	mensal				
F	Pede:					
A	viso Pro	évio		Cr\$	10300.00	10
I	Indeniza	ção 7x325.00	0	Cr\$	2.275,00	0
1	.3º salá:	rio de 1966-	5/12	Cr\$	125.00	0
1	9 dias	de salários	do mês de a	abril66Cr\$	190.00	00
7	dias d	e férias pro	porcionais	Cr\$	70.00	00
T	TOTAL			Cr\$	2.960.00	00

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a.fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constâr, foi lavrado o Presente têrmo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rete(s).

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s). ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência

de instrução e julgamento, em 19/7/66 às 13,45hs.

<u>Goiânia,20</u> de <u>maio</u> de 19 66

Chefe de Secretaria: 1. U. de lu



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### NOTIFICAÇÃO N.º\_

Sr. VEIMAQ-Soc. Goiana de Veículos e Máquinas Ltda.

Av. Anhanguera nº 4.465

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Vitorino Antônio Carlos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a <u>Preça Cívica nº 9</u>
às13,45 (<u>Treze horas e quarenta e cinco min.</u>) horas do dia 19
(<u>dezenove</u>) do mês de <u>julho-1966</u> para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Coiânia, 20

de maio

de 19 66

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de funho de 1966

foi expedida a notificação da seniença de fls. 3

pelo registrado perm 12. 7.767 com "AR",

Goiânia, 27 de funho de 1966

Chefe da Secretaria

MOD. 3

### Departamento dos Correios e Telégrafos Serviço Postal

	Numero
	Procedencia
	Data do regi
1	Natureza da d
	Valor doctors

do registado 7. 768

sto 27de Junho



Recebí o objeto registado acima descrito.

de 1966

Proc. n. 357/66

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia CAIXA POSTAL, n. 120

ADVOGADO

O. A.B. - SECÇÃO DE GOIÁS Nº. 795 Av. Goiás, 75 - Sala 202 - Fone 2-0621

GOIÂNIA - GOIÁS

=EXMOS.SRS.PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA JUNTA DE CONCILIA ÇÃO E JULGALENTO=

> J., eu audience fo. 19-7-66

VEIMAQ-Sociedade Goiana de Veiculos e Maquinas Limitada, firma comercial estabelecida nesta praça, legalmente representada por seu procurador abaixo-assinado, (m.j.), vem mui respeitosamente perante V. Excias. apresentar a sua defesa previa contra a reclamação de Vitorino Antônio Carlos, expondo, para no final requerer o seguinte:

l-o Reclamante foi admitido na quadro de funcionários da Reclamada em data de l de dezembro de 1961, na qualidade de mecânico em cujo cargo ainda se encontra lotado até a presente data;

2-transcorridos vários meses de atividade o Reclaman te, alegando doença, requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, ao qual está filiado, o auxílio doença, o que lhe foi concedido conforme atesta a declaração daque le Instituto, que acompanha a presente, (doc. nº 1);

3-pela referida declaração o Reclamante ainda se en contra em gôzo de licença para tratamento de saúde até o dia 30 do corrente mês, percebendo o auxílio-mensal de Cr.\$...... 72.150;

4-de conformidade com o que dispõe o Artº 476 da C. L.T., todo empregado em caso de seguro-doença ou auxílio enfermidade é considerado em licença não remunerada, durante o prazo dêsse benefício;

5-por outro lado, o Reclamante não recebeu aviso pré vio e nem foi dispensado de suas funções. A Reclamada está no aguardo do retôrno de seu funcionário ás suas funções na fir ma, embora é de seu conhecimento que o Reclamante tem uma oficina própria e nela ocupa todo o seu tempo, mesmo em licença / para tratamento de saúde;

6-pelo que se vê, nenhum motivo legal existe que pos sa amparar tal reclamação, motivo pelo qual a Reclamada

#### REQUER:

l-que seja aceita e considerada provada a presente defesa prévia para considerar IMPROCEDENTE a reclamação de Vitorino Antônio Carlos por falta de amparo legal;

2-que sejam esta e os documentos que a acompanham/ anexadas aos autos objetos da reclamação.

Mestes termos pede e espera

Granis, 19 de Julh de 1966.

Test. Eurides Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital.

Test. Juscelino de Cliveira Júnior, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capitad.

OUTORGADO: Odilon Barbosa Ferreira, brasileiro, casado, residente e

OUTORGADO: Odilon Barbosa Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com Escritório Profissional à Avenida Goiás n. 75 - Sala 202 - Telefone 2-0621, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob n. 795, Carteira Profissional n. 684.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados da Cláusula AD JUDICIA para, defender os interêsses do(s) outorgante(s), em quaisquer ações cíveis ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, podendo prôpor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acôrdos, receber e dar quitações, ratificar queixas, descrever bens, podendo defender o(s) outorgante(s) também em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo ainda substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, inclusive as reclamações e causas da competência do Ministério do Trabalho.

Dufia de Jaco.

Batisla circuia

Costana 10/de feietheliologi

Live estal felologi

**(7)** 

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS Goias. DELEGACIA: COMUNICAÇÃO SÔBRE CONCESSÃO PROPROGAÇÃO Ref.: Proc. n.º D- 519/66 / Benef. n.º D- 6549 Valôr mensal : Cr\$ 72.150 Início | Período da prorrogação : de 16 03 166 a30 107 166. Local de pagamento : Nesta Delegacia. A emprêsa: V E I M A O Ao beneficiário: VITORINO ANTONIO CARLOS. Comunicamos haver sido concede o benefício em referência, devendo o interessado, para recebê-lo, apresentar-se ao local de pagamento acima indicado. GOIANIA 05 Localidade NOTA IMPORTANTE - LEIA COM ATENÇÃO Para maior facilidade, pede-se ao beneficiário apresentar êste no áto do pagamento 1 - Qualquer pagamento somente será efetuado à vista de documento de identidade (Cart. de Identidade fornecida pelas Repartições Policiais ou Militares, Ordem dos Advogados, Certificado de Reservista, Carteira Profissional e de Estrangeiro Mod. 19 e 20, ou Título de Eleitor, com fotografia). Nos casos de seguro, invalidez, velhice ou morte, o beneficiário deverá apresentar um retrato tamanho 3 x 4, para expedição da Carteira do I. A. P. C 2 - Só se aceitam procurações quando o beneficiário resida no estrangeiro, esteja impossibilitado de locomover-se ou fôr portador de moléstia contagiosa mediante comprovação.

- 4 Nos termos do art. 476, da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado em gôzo auxílio doença é considerado em Ilcença.
- 5 Se o beneficiário retornar ao serviço antes de decorrido o período acima referido, deverá a emprêsa fazer imediata comunicação ao Instituto.
  - 6 É conveniente que a emprêsa guarde esta comunicação junto as guias de recolhimento de contribuições.
- 7 O não comparecimento do beneficiário ao exame médico na data constante da guia que lhe fôr oportunamente entregue, implicará na extinção automática do auxilio doença.
- 8 As beneficiárias de seguro morte (pensionistas) são obrigadas a apresentar, nos meses de fevereiro, e agôsto, para receberem as mensalidades de janeiro e julho, respectivamente, atestado de estado civil.
  - 9 Os aposentados por invalidez devem exibir, no mês de fevereiro, atestado de exercício ou rão de atividade remunerada.
- 10 Todo beneficiário representado por procurador deve apresentar, alem dos citados nos n.ºs 8 e 9, conforme o caso, atestado de vida nos meses de fevereiro e agôsto.
- 11 Ésses atestados devem ser fornecidos por autoridade judiciária, administrativa, policial, ou por dois segurados do Instituto, com firma reconhecida.
- 12 Nas sédes das Delegacias e Agências, os beneficiários, devem observar, rigorosamente, os dias e horários constantes da tabela de pagamento que lhes será entregue.

D. -,331 - D. A. B 100.000 - 11/61 a.a.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS A SR. (S) LTDA. VEIMAQ Avenida GOIANIA Goiás. REGISTRADO



Transcrição de fls. 32 e 33 da Carteira Profissional n. 58953, série n. 60ª, Pertencente ao Sr. Vitorino Antônio Carlos.

As fls. 32 consta o seguinte:

De conformidade com o processo n. D.R.T. 1.900/66, retifica-se a data de admissão do contrato de trabalho de fls. oito desta carteira profissional, de 1º de dezembro de 1.961, para 20 de outubro de 1.959 (vinte de outubro de hum mil novecentos cinquenta e nove), como também as anotações de fls. trinta e um da referida carteira de Cr\$ 200.000 - para, digo, mensais, para Cr\$ 200.000 - mensais, mais 5% (cinco por cento), sôbre mão de obra e 1,5% (um e meio por cento) sôbre a venda de peças, nos têrmos do parágrafo único do artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, e por despacho exarado pelo sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, às fls. quatro do Processo n. D.R.T. -1.900/66. As fls. 33 consta o seguinte:

S.E. da D.R.T. em Goiânia, 28 de abril de 1966. As) Joaquim de Menezes Souza, Chefe Subst. da S.E. da D.R.T. em GO. Contem o carimbo com o visto do Sr. Delegado Regional, datado de 28-4-

1966, devidamente assinado.

Pela còpia

Danilo Bocha Of de Justiça 3

0



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Goiâni**a ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 357/66

Aos 19 dias do mês de julho de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º mês, salários, férias proporcionais.

e movida por VITOTINO ANTÔNIO CARLOS - reclamante contra VEIMAQ-SOC. GOIANA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

Feita a chamada, presente o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. José Hermano Sobrinho, e areclamada pelo seu advogado o Dr. Odilon Barbosa Ferreira, foi aberta a audiência.

Pedindo a palavra requereu, preliminarmente, o douto patrono do reclamante fôsse julgada a ação á revelia nos têrmos do artigo 844 da C.L.T., uma vez que o patrono da reclamada não é preposto da mesma. Requereu, outrossim, fôsse transcrita a fl. 32 da carteira profissional do reclamante.

Pelo advogado da reclamada foi requerida a juntada aos autos de documentos.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propos aos srs. Vogais a solução da preliminar, e, havendo votado ambos, proferiu a seguinte de cisão:

Vitorino Antônio Carlos veio a Juízo pleitear da reclamada, a Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Ltda., o pagamento de aviso prévio, indenização, 13º salário de 1966 (5/12), 19 dias de salários do mês de abril próximo passado, e 7 dias de férias proporcionais.

Na audiência inicial, designada para o dia de hoje, não compareceu a reclamada e sim seu advogado, o Dr. Odilon Barbosa Ferreira, munido de instrumento de procuração com poderes da cláusula "ad judicia". Rezam o artigo 843 e seu § 1º da C.L.T.:

"Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes.

§ 10 - E facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente!

Interpretanto o estabelecido no artigo acima citado ensina M.V.Russomano que, a segunda finalidade dêsse dispositivo é:

"a conciliação. Dir-se-á que tendo o procurador ou representante poderes poderes para conciliar seria, então, dispensável a presença da parte. Não obstante, a experiência nos tem demonstrado que o legislador tem razão. Quando a causa está confiada ao técnico, êste se firma em seu ponto de vista lógico ou jurídico e custa a aceitar a solução intermediária do acôrdo. A própria parte, por seu turno, é sempre mais dócil e mais cordata, visto que ela ignora as sutilezas da lei e do processo e, além disso, sente na própria carne o risco de uma sentença desfavorável. A sua presença, portanto, é útil para o alcance da solução amigável da reclamação.

A presença obrigatoria das partes deve, entretanto, ser entendida em têrmos! (Comentários à Conslidação das "eis do Trabalho, 6a. ed. vol. V, pag. 1460/61).

No \$ 1º do art. 843 há a disciminação das pessoas que podem substituir o empregador na audiência, essa enumeração no entanto não é exemplificativa, mas sim taxativa, somente gerente ou preposto que saiba do ocorrido pode substituí-lo.

Ora, é por demais sabido que preposto quer dizer empre gado, e não qualquer pessoa, assim:

"A orientação dominante, pois, é no sentido de que qualquer empregado pode substituir o empregador na audiência, desde que tenha conhecimento do fato".

(Russomano, obra e vol. citados, pag.1461)

O advogado é simplesmente representante, age e funciona como representante da parte, e sòmente poderá substituir a reclamada na audiência se fôr preposto, empregado da mesma, o que não ocorre na hipótese presente.

A clausula "ad judicia" da os mais amplos poderes para o profissional agir em Juizo em nome do cliente, mas nela não está implícito o poder de substituição, facultado unicamente ao gerente e ao empregado da emprêsa, em face da norma legal citada.

É o douto Russomano que mais uma vez esclarece:

"Se a lei exige a presença da parte, independentemente da presença de seu representante, como vamos admitir que o Reclamado com procurador constituído possa eximir-se de comparecer em juízo, desde que seu advogado o faça? A substituição do Reclamado só pode ser feita na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior. Entre as pessoas aptas a serem substitutas do Réu, no processo trabalhista, não figuram os advogados, solicitadores e provisionados! (Obra e volumes citados, pag. 1463).

Eis a Jurispæudência reinante:

"A simples presença do advogado à audiência inaugural, não impede a decretação da revelia, face à ausência da parte reclamada. Específicos são os dispositivos dos arts. 843 e 844 da C.L.T., não cabendo socorro à fonte subsidiária." Ac. de 13-10-64 3a.T.-RR 3451-64-Rel. Min. H. Bisaglia, in Atualização Jurisprudên cial 1965 de Marigildo de Camargo Braga, pag.168).

..............

"O simples comparecimento do advogado à audiência não é bastante para ilidir à revelia, nehhuma razão aceitável apresentando a ausência da parte".

(Ac. de 30-7-64 3a.T.-RR 1638/64- Rel. Min.H.Bisaglia, in Atualização Jurisprudecial 1965 de Marigildo de Camargo Braga, pag. 168).

"Para que figure como preposto, deve o advogado

ser também empregado. A lei impõe que o reclamado ou seu preposto compareça à audiência, independentemente de representante legal que tiver!Ac. de 3-7-64 -T.P.-RR 5489-62-Rel. Min. Geraldo B. Menezes (embargos rejeitados), in Atualização Jurispru dencial de Marigildo de Camargo Braga, 1965,pag.168).

No entender dêsse colegiado, a intenção de se defender do reclamado não está manifestada pela presença do advogdo munido de procuração. A intenção no caso presente é objetiva e não subjetiva, e para se caracterizar é necessário o comparecimento do reclamado ou de seu preposto para se defender, como bem dizo eminente Amaro Barreto, a certa altura do acórdão proferido no Recurso Ordinário, em que foi relator, transcrito por Pires Chaves em Jurisprudência Trabalhista, vob. VI, nº 3.708, pag. 266.

A reclamada, devidamente notificada, não compareceu à audiência, e por conseguinte caracterizada está nos têrmos do artigo 844 da C.L.T., de forma patente, a revelia.

Assim sendo, e à vista do exposto e do que dos autos constam, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria, contra o voto do Sr. Vogal dos Empregadores, julgar a presente ação procedente, condenando o reclamado ao pagamento da quantia de Cr\$... 2.960.000, e nas custas no valor de Cr\$-59.526 . E, para constar, eu, Munofillo, , Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, e Srs, Vogais.

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

V)

V. dos Empregados

In 13

430/66

28 julho

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. nobificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 19 de julho de 1966, no processo da reclamação apresentada por Vitorino Antônio Carlos contra V. Sa. e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Fica ainda V. Sa. notificado de que, em caso de recurso, deve pagar as custas no valor de Cr\$ 59.526 e mais o adicional de 20% sôbre as mesmas no valor de Cr\$ 11.910.

Atenciosas Saudações

Japir N. de MagaZhaes Chefe de Secretaria

Limo. Sr.

Veimaq - Soc. Goiana de Veículos e Máquinas Ltda. Av. Anhanguera nº 4.465

NESTA

Certifico que em de Osenho de 1966

foi expedida a ma du du Sulença de fls. 13

pelo registrado p 7 946 com "AR",

Goiânia, de Secretaria

Chefe da Secretaria

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

Fully

	GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 83 / 1966
	( Goi ani gunta de Conciliação
ÓRGÃO EMITEN	
	Regional do Trabalho da 3 Região)
PROCESSO N.º_	357/66
RECLAMANTE O	U RECORRENTE: Vitorino A. Carlos
RECLAMADO C	ou recorrido: Veimaq
Vo	imag - Sec. Goiana de V. e M. Ltd
	Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta
	olher a importância de Cr\$ 59.626
<u></u>	referente a:
1. Sentenca	(Custas e Emolumentos)  Cr\$ 59.526
	Cr\$
	révioCr\$
	Cr\$ 100
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
(Por extenso)	sinquenta e nove mil geiscentos e
vinte e se	biania, 12 de agosto de 19 66
	de 19 00
	Latiguly Bucus
*	Assinatura
	THE TALL OF THE PAINTED
	JUSTICA DO TRABALHO
Color Hall	TRT DA 5.a REGIÃO
	J. C. J. de Goisine
	per 12 / 8 / 66 BIDD
	0 1 0 1 00 5

PODER JUDICIÁR	io Ga V
	BALHO - TRT - 3.ª REGIÃO'
G	UIA DE RECOLHIMENTO N.º 84 / 1966
	(Goiânia Junta de Conciliação
ORGÃO EMITENT	[2] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4
	Regional do Trabalho da 38Região)
PROCESSO N.º	357/66
RECLAMANTE OU	RECORRENTE: Vitorino A. Carlos
RECLAMADO OU	RECORRIDO: Veimaq.
	aq - Soc. Goiana de V. e M. Ltda.
	Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta
	er a importância de Cr\$_11.910
	referente a ::
1. da sentenca	(Custas e Emolumentos)  Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
4. do contador	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
10. Impresso	vioCr\$
	Lei 4.103-A/62 Crs 11.910
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
(Por extenso) On;	crs ze mil novecentos e dez cruzeiros)
Gold	ênia, 19 de agôsto de 1966
	Vollegula Bullo
	Assmatura
	C. C
	JUSTICA DO TRABALHO
	TRT DA 3.a REGIÃO
	TOTAL DON
	13 Goldman
	8 66
	John all the
	000
AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	YEE

ADVOGADO

O. A. B. - SECÇÃO DE GOIÁS Nº. 795 Av. Goiás, 75 - Sala 202 - Fone 2-0621

— GOIÂNIA - GOIÁS —

=EXMOS.SRS.DR.PRISIDENTE E DEMAIS MELBROS DA JUNTA DE CON CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOLÂNIA-

g., á conclus 5. 10., 12-f-66.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA Protocolo JUSTIÇA DO TRABALHO

VETMA - Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Limi mitada, firma comercial estabelecida nesta praça, via de seu ad vogado abaixo-assinado, (m.j.ac processo), inconformada com decisão dessa Junta na reclamação oferecida pelo Sr. Vitorino Antônio Carlos, vem com o devido respeito recorrer da referida decisão mediante recurso ordinário para o Tribunal Regional / do Trabalho, RE UERENDO, tão logo sejam conclusos os autos sua remessa áquela alta Côrte de Justiça.

Nestes termos pede e espera

DEFERIMENTO,

Grania, 12 de agisto de 1966. P. P. Odelaußai 9/0

O.A.B. - SECÇÃO DE GOIÁS Nº. 795 Av. Goiás, 75 - Sala 202 - Fone 2-0621 GOIÂNIA - GOIÁS



=À EGRÈGIA CÂMARA JULGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA THO DA TEROSTRA REGIÃO=

É bem provável que ainda não tenha chegado ao conhe cimento dêsse Tribunal uma decisão tão precipitada e repleta de tantos êrros como esta de que ora se recorre.

Em que pese a beleza da Justiça do Trabalho e a ma neira pela qual devem ser conduzidos os processos de sua competência, não admite ela, como nenhuma outra justiça, decisões sem estudos profundos e condizentes com a legislação em vigôr.

A decisão recorrida, segundo se deprecende, teve por base o Artº 844 da C.L.T., atravez do qual"o não comparecimento do reclamante á audiência importa o arquivamento da recla mação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, alén de confissão, quanto á matéria de fato. O que vem a ser LIA, perguntamos nós?" RIVELIA-no dizer de João Monteiro e dro Santos em o N.D.J.B.-é o ato ou procedimento da parte que. regularmente citada, intimada ou notificada, não comparece juizo nem se apresenta á autoridade pública por sí ou por pro curador habilitado(grifo nosso) e, muito menos expoe por escri to, suas razões de defesa, dentro do prazo legal. Ora, eméritos julgadores, a Recorrente se fez representar na audiência 13,45 horas do dia 19 de julho próximo passado, na pessoa seu advogado, conforme atestam a própria decisão e os documentos que instruem o processo(procuração e defesa por escrito). E, ainda que não bastasse tal afirmativa é suficiente a transcrição do § 1º do Artº 791 da C.L.T. que afirma: "Artº 791.... § 1º-Nos dissídios individuais os empregadores e empregados / poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advo gado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Crdem dos Advoga dos do Brasil"

O douto Cesarino Júnior em sua obra CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, Vol II cita várias jurisprudências sôbre o caso em aprêço e dentre elas as de folhas 219,261 e 264 que dizem: "REVELIA-O advogado, com amplos e ilimitados poderes do em pregador, pode representá-lo perante a Justiça do Trabalho, sen do nula, consequentemente, sua condenação como revel. ELPREGADOR-

1/b

GRÁF. INGRA

o.a.b. - Secção de Golás Nº. 795 Av. Golás, 75 - Sala 202 - Fone 2-0621 GOLÂNIA - GOLÁS

-O Consultor Jurídico do empregador é pessoa qualificada, sob o ponto de vista administrativo, para legitimamente representá -lo nas ações que movem empregados reclamantes. REPRIDENTAÇÃO DO EMPREGADOR-C advogado, tendo procuração com amplos poderes para agir em nome do empregador pode representá-lo em tôdos os atos processuais da Justiça do Trabalho. É nula a condenação, como revel, do empregador que se foz representar por advogado, com os necessários poderes.

Como se vê pela farta jurisprudência acima alinhada o advogado pode representar legalmente o empregador na Justiça do Trabalho. E ainda que não bastasse tão claros julgados, o Bel.que esta subscreve é o procurador da Recorrente em todos os assuntos de seu interesse conforme atesta a certidão/anexa o que vem demonstrar estar êle ciente de tudo o que ocorre com os seus negócios, talvez com mais profundidade do que os seus próprios dirigentes.

Por outro lado, a reclamação do Recorrido falece por falta de fundamento legal conforme consta da defesa prévia / oferecida pela Recorrente.Não foi o reclamante demitido. Não recebue êle aviso prévio e estava, conforme prova o atestado do I.A.P.C. anexo aos autos, em gôzo de licença para tratamen to de saúde.O Artº 476 da C.L.T. é claro neste ponto quando afirma: Em caso de seguro doença ou auxílio enfermidade, o em pregado é considerado em licença não renunerada durante o prazo dêsse benefício. Como reclamar se está afastado dos servicos para tratamento de saúde?

Por tudo o que se expôz, verifica-se que a decisão recorrida, além de ter sido muito precipitada, não obedeceu com profundidade os dispositivos legais que regem a matéria, motivo pelo qual a Recorrente REQUER a reforma total da decisão/de primeira instância e que seja o Reclamante condenado ao pagamento de tôdas as custas, por ser de

Grania, 12 se agrid de 1966. P. P. Osclauß ac 9/8

GRÁF. INGRA



# Cartório do 1º Ofício

BEL. João Teixeira Álvares Neto Serventuário Vitalício

> BEL. Perseu Matias Escrevente

Palácio da Justiça Fone 6-10-34

CERTIDÃO

MARIA HOSANETE BARBOSA MATIAS, Escrevente Juramentada do 1º Ofício Civel de Goiânia, Têrmo e Comarca de igual nome, Capital do -Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em cartório os processos, nêle em andamento encontrei os autos de uma ação de FALÊNCIA que S/A INDUSTRIA DE MOTORES CAMINHÕES E AUTOMOVEIS move contra VEIMAQ SOC. GOIÂNIA DE VEICULOS E MA-QUINAS LTDA, o qual o doutor ODILON BARBOSA FERREIRA, é advogado da parte contrária.

Colania LONde Pagosto Ade B1966.

DADO E PASSADO nesta cidade de Goiânia, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sess. (10. Escrevente Juramenta-8.1966).Eu, M. B. Watias da que fiz datilografar.







Rece ho o recurs. Vista ao he corrido, po des dias, para cm/ na . wara so cer.

> p., 16-8-66. Decerb Freur

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei conhecimento da interposição do recurso pelo reclamado, ao ilustre advogado do re clamante, Dr. José Hermana Sobrinho .

Goiânia, 22 de agôs to de 1966 Caligula Bueno da Fonseca

Of. Judiciário PJ 4

## TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos 20 fôlhas,

devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, laprei êste têrmo.

Goiânia, 22 de Agirto de 1966

Chefe da Secretaria

Chale Sec Claria

### Têrmo de Entrega

Nesta ditas faço entrega dos presentes autos ao peffprazo de 3 (très) dus Sereturia da JOJ em 22de 84 de 1966.

so terms astalesary sos tabulado, alesantes suros, as ACHINUL

## José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 - Fone 1633 - Goiânia

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 24 | agos to | 1966

Fôlha 149 N°.541

JUSTIÇA DO TRABALHO

VITORINO ANTONIO CARLOS, por seu advogado, vem apresentar suas razões de recorrido ao Proc. JCJ nº 357/66, em que contende com VEIMAQ - SOCIEDADE GOIANA DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA., no prazo legal.

Goiânia, 24 de agôsto de 1966

P.p. Dmi Sermano Doleem &

#### EGRÉGIO TRIBUNAL:

A espécie é simples. A Reclamada-Recorrente é uma sociedade que foi devidamente notificada e deixou de atender ao chamamento da Justiça especializada, como expressamente o exige o art. 843 do texto consolidado.

Muito bem andou a MM. Junta em julgá-la revel e confessa quanto à matéria de fato, eis que a procuração de / fls. 6 não pode ser entendida como carta de preposição, prevista no § 1º do citado art. 843.

O documento de fls. 6 outorga ao advogado apenas os poderes da cláusula "ad-juditia".

Preposição implica a existência das figuras do proponente (empregador) e do prepôsto (gerente ou outro empregado), conhecedor dos fatos arguidos e cujas declarações em juizo obrigam o primeiro.

O ilustre advogado da Recorrente laborou e persistiu no equívoco.

O art.791, § 1º, em que se arrima, cuida das par - tes e dos procuradores, disciplinando a feitura da reclamação (peça inicial), que pode ser direta ou por intermédio de sindicato ou de profissional habilitado perante a CAB.

Já o art. 843 trata do ato processual integrativo da instância, ou seja da audiência, quando se procura direta-

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiàs, Carteira n, 273 =

for 21

## José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

Fb:22

mente com as partes colimar a finalidade primeira do processo, que é a conciliação.

Não comparecendo o empregador, devidamente notifi - cado, nem apresentando qualquer escusativa de sua ausência, im punha ao órgão julgador "a quo" aplicar a pena cominada no art 844 da CLT, como o fez acertadamente.

Em contraposição aos julgamentos citados na peça recursal, que, diga-se, não se casam com a espécie em exame, bas ta a transcrição da seguinte ementa de acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, em sua constituição plenária:

"E de se aplicar a pena de revelia contra a parte que, devidamente notificada, faz-se representar em Juizo por advogado que invoca condição de prepôsto, sem, contudo, provar o alegado." Ac TST - Pleno (Proc. 658/59, Rel. Luiz A. da França, pub. em audiência de 19-10-60, in "A CLT Vista Pelo Superior Tribunal do Trabalho, Calheiros Bonfim, Edições Trabalhistas S/A, 1963.

E mais:

X

"Não justificando o reclamado o seu não comparecimento em juizo, subsistem os efeitos da revelia". Ac. de 3-9-59 - 2º Turma. Rec. de Rev. nº 1.474/59: Rel. Ministro Luiz França. (Decisão confirmada pelo Tribunal Pleno), In "Revista do TST", 1961, pág. 285.

A certidão de fls. 19 não tem o condão de transformar o advogado em prepôsto, mas sim o de demonstrar a precariedade de sua posição de insolvência.

As alegações sôbre a despedida do Recorrido constituem questão de mérito, cuja discussão não guarda pertinência com a atual fase processual.

A sentença da MM. Junta encontra-se brilhantemente fundamentada no texto expresso da lei e na pacífica e reitera da jurisprudência, merecendo ser integralmente confirmada por essa Superior Instância, como certamente o será.

Goiânia, 24 de agôsto de 1966

P.P. José Bernano Jalunto

## José Hermano Sobrinho

os presentes autos, ac Westa data, faço consideos Spr. Presidente. TÊRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS Contam es presentes autos 22 filhas, devidamente remaradas e rubricalius. Do que para constay lastej êste têrmo. Goiania, 3/ de Elfos to de 1966 REMESSA data, faço remessa dos presentes autos ao Goiânia, 3/ de Ajosto de 1966 Secretário

83

## TÊRMO DE RECEBIMENTO

	Aos 5 dias do mês de setembro
de 196 6	, recebi os presentes autos
1.	bkhefe da Secção Processual.
	VISTO: Amuum
	Diretor do Serviço Judiciário
	TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
	TERMO DE REVISITO DE L'OZIMIO
	Contém êstes autos 22 fôlhas, com as seguintes irre-
gularidade	s: nenhuma
***************************************	
Para const	tar, lavrou-se o presente têrmo.
	Belo Horizonte, 6 de selendo de 1966
Eu,	conferi
	Const Achefe da
Secção Pro	ocessual, subscrevo e dou fé de estar conforme.
	VISTO:
	마리 경기 때문 그는 경험에 가입하게 하면 되었다면 하지만 하다면 하다.
	TÊRMO DE VISTA
	Aos 6 dias ao mês de retembro
do 1066	faço êstes autos com vista à douta procuradoria Regional de
Trabalho.	Tago estes autos com vista a acuta procuración nogranara.
riabaino.	Belo Horizonte, 6 de setembro de 1966
Eu.	wiff phefe da Secção
	l, lavrei o presente têrmo.
	VISTO:
	Diretor do Serviço Judiciário

RECEBIMENTO 1166

maria H. P. Leina

24 m 26

### MINISTÉRIO PÚBLICO, DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

3.a REGIÃO

TRT-5.191/66

RECORRENTE - VEIMAQ - Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Ltda. (Reclamada)

RECORRIDO - Vitorino Antônio Carlos (Reclamante)

MM. JCJ de Goiânia - Goiás

#### PARECER

A r. decisão recorrida está em perfeita consonância com o direito e merece ser confirmada.

A Reclamada, ora Recorrente, não compareceu à audiência inicial do feito, nem se fêz representar por gerente ou preposto.

Ora, a Lei (CIT, art. 843, § 1º) é muito clara e exige o comparecimento da Reclamada ou de uma daquelas pessoas que lhe podem substituir na audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O comparecimento de advogado munido apenas dos poderes "ad judicia" não satisfaz à exigência legal e não elide a aplicação da penalidade estabelecida na CLT.

Ante o exposto, opinamos pelo desprovimento do recurso, eis que a r. sentença recorrida não enseja reparos.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 1.966.

Luiz Carlos da Cunha Avelar

Procurador do Trabalho

/ISN.

om o parecer, devoiva-se o processo.

10 de de de 1966

PROQURADOR REGIONAL

METERSONAL WAS THE OF TRANSPORTED TO THE TRANSPORT

REMESSA Regional de Listealles 3= Region 10 de Outubro de 1966 A r. Sanisao racompide osté en parfeits' co R Reclamade, our Mecorrents, and comparence orn, quot (till, erv. Pa), 1 le) é mivo clare e er sylarpab ran'ob no abanalas ne or e l'astalas o pins cos que lie poique sientituir na cadiéncia, sou para de rov lin a conficuão, quento à ratéria de Mato. "ad judicia" não satisfaw à axisô.ois lugal a de s aplicação da pendidade estabelecida as dir. Ante o ampesto, opinatos pole der revisios ourso, dis que s r. sentelles recorrids inso enseje les pelu jarizunte, 6.de outubru de

> inter, what she solved and office are on rebanceri

## TÊRMO DE RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de outubo
de 196 6, recebi os presentes autos Official finely
VISTO: 11 Material
Diretor do Serviço Judiciário
CONCLICÃO
CONCLUSÃO
N - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Senhor Presidente
+ 0
Aos 12 dias de outubo de 1966
A Diretoria de Secretaria
conclusos
×
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
Distribuído ao MM. Juiz Newton Lamounel
, como relator, em 13 de
dutublo de 1966.
/ hul m/ re r
Presidente
T. B. T:- 3.a REGIÃO

T. R. T. -:- S.a REGIÃO

SECÇÃO JUDICIÁRIA

Em 13 de 10 do 1966

Malura en Allotta

There DA GECQÃO)

## CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos es presentes autos ao

Sr. Presidente Relator	
Aos Hde	outubro de 1966
A Diretora d	CONCLUSOS
ALL BELLEVIE	CONCIDENT

estes autos, devolvidos pelo MM. Presidente, estes autos, devolvidos pelo MM. Juiz Relator em 10.66, foram incluidos em pauta de julgamento do dia 6- 1440 / 66

Em 26 1440 / 66

Secretária

ordinária

26 de outubro de 1966

ÀS TREZE HORAS do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede, à rua Curitiba, 835, 3º andar, mesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Mi nas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 3º Região, sob a presidência do MM. Juiz Candido Gomes de Freitas, ausen te, com causa justificada o MM. Juiz Presidente Herbert de Magalhães Drummond, presentes o Dr. José Christofaro, Procurador do Trabalho e MM. Juízes Abner Faria, Orlando Rodrigues Sette, José Carlos Guima rães e Cançado Bahia. Ausentes, com causa justificada, os MM.Juízes Newton Lamounier, Ribeiro de Vilhena e Fabic de A. Motta. Pelo MM. Juiz Presidente foi declarada aberta a sessão e determinada a leitu ra da ata da reunião anterior, que foi aprovada. A seguir, foram as sinados os acordãos relativos aos processos ns.: TRT-1673/66, TRT -3151/66, TRT-4950/66 e TRT-5343/66. Proclamados, logo apos, pelo MM. Juiz Presidente em exercício os processos em pauta para hoje, pela ordem: -TRT-4397/66, de recurso ordinário interposto da decisão MM. Juiz de Direito da Comarca de ALPINOPOLIS, neste Estado, entre partes, recorrente CENTRAL ELÉTRICA DE FURNAS S/A, reclamada, recor rido ITAMAR PIMENTA BASTOS, reclamante. Objeto: diferença salarial, etc.. Proferido o relatório pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, em fase de debates usou da palavra o advogado Professor José Cabral, pe la recorrente. A seguir, em fase de votação, por maioria de votos, de acordo com o Relator, o Tribunal deu provimento parcial ao recur so para excluir da condenação a correção monetária, mantido quanto ao mais o rl decisório recorrido. Vencido o MM. Juiz Cançado Bahia que votou pelo provimento integral do apêlo para absolver a reclama da da condenação que lhe foi imposta - TRT-5039/66, de recurso ordinario interposto da decisão da MM. JCJ. de BRASÍLIA, DF., entre partes, recorrente a VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP, reclamada, recorrido ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES, reclamante. Objeto: aviso pre vio, indenização, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Orlando R. Sette, após os debates, em votação à unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, acclhido o parecer do Dr. Vicente de Paulo Sette Campos, Procurador do Trabalho.-TRT-5124/66, de recursos ordinarios inter postos da decisão da MM. JCJ. de CONSELHEIRO LAFAIETE, neste Estado, entre partes, como 1º recorrente HELIO DE CLIVEIRA CARVALHO, reclamado, como 2º recorrente SALVINA AMÁLIA DE JESUS, reclamante, como recorridos os mesmos. Objeto: aviso prévio, diferença salarial, etc. Relatado pelo NM. Juiz Orlando R. Sette, após os debates, em fase de votação, por maioria de votos, de acordo com o Relator, o Tribunal

South

on the

negou provimento ao recurso do reclamado e deu provimento ao da reclamante para deferir a esta o aviso previo, na conformidade do parecer do Dr. José Caristofaro, Procurador do Trabalho. Vencido o EM. Juiz Cançado Bania que votou pelo provimento do apelo do reclamado, negando provimento ao da reclamente.-TRT-1865/66, de recursos ordinarios interpostos da decisão da MM. 6ª JCJ. desta Capital, entre partes, como 1º recorrente EXPEDITO GUILHERME FILHO, reclamante, co mo 2ª recorrente a reclamada SEGUROS MIAMI LTDA., como recorridos os mesmos. Objeto: aviso prévio, 13º salário, etc.. Relatado pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, apos os debates, em fase de votação, à unanimidade o Tribunal negou provimento ao apelo da reclamada-2ª re corrente e, por maioria de votos, de acordo com o Relator, deu provimento parcial ao apélo do reclamante-1º recorrente, para deferir a este o aviso previo e o 13º salário, na conformidade do parecer do Dr. Abelardo Flóres, Procurador do Trabalho. Vencido o MM. Juiz Cançado Bahia que votou pelo improvimento também do apelo do reclamente, para confirmar o r. decisório recorrido, integralmente.-IRT-4088/66, de recurso ordinario interposto da decisão da MM. JCJ. de CONSELHEI RO LAFAIETE, neste Estado, entre partes, recorrente JOSÉ RIBEIRO LI MA, reclamado, recorrido JOSÉ DA COSTA LANA, reclamante.-Objeto: fe rias, 13º salário, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Orlando Rodrigues -Sette, após os debates, em votação a unanimidade o Tribunal acolheu a preliminar de incompetência "ex-ratione-loci" da MM. JCJ.de Conse lheiro Lafaiete, para anular o processo, salvo a inicial, devolvendo os autos so MM. Juiz de Direito da Comarca de Ouro Preto, competente para apreciar e julgar a espécie, acolhido o parecer do Dr. -Fernando D. de Gusmão, Procurador do Trabalho, em sua parte inicial. TRI-4572/66, de recurso ordinário interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de ITAUNA, neste Estado, entre partes, recorrente José MENDES NOGUEIRA, reclamado, recorrido ANTONIO LUIZ MACI-EIRA, reclamante. Objeto: anotação da carteira profissional. Relata do pelo MM. Juiz José Carlos Guimara, es apos os debates, em fase de votação, por maioria de votos, de acôrdo com o Relator, o Tribunal negou provimento ao recurso, para menter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos. Vencido o MM. Juiz Cançado Bahia que votou pelo provimento do apêlo do reclamado-recorrente.-TRT-5073/66, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 58 JCJ. desta Capital, entre partes, recorrente a firma reclamada IRMÃOS DINIZ S/A -COMÉRCIO E INDÚSTRIA, recorrido RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, reclamante. Objeto: indenização, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Orlando R. Sette, após os debates, em fase de votação, por maioria de votos, de acordo com o Relator, o Tribunal deu provimento ao recurso para cas sar a revelia e anular o r. decisório recorrido, devolvido os autos a MM. Junta "a quo" para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o direito, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha

DEMO

Avelar, Procurador do Trabalho. - Vencido o MM. Juiz José Carlos Gui marães que negava provimento ao apelo para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos.-TRT-4760/, de recurso ordinario interposto da decisão da MM. 1º JCJ. de JUIZ DE FORA, neste Estado, entre partes, recorrente o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CLUBE DE JUIZ DE FORA, reclamado, recorrido o reclamante FEDRO AUGUSTO SILVEIRA. Objeto: indenização, aviso previo, etc.. Relatado pelo -MM. Juiz Orlando Rodrigues Sette, após os debates, em votação o pro cesso, pelo voto de desempate do MM. Juiz Presidente, na conformidade dos votos proferidos pelos MM. Juízes Relator e Cançado Bahia, o Tribunal deu provimento so recurso para absolver o recorrente da condenação que lhe foi imposta. Vencidos os MM. Juízes Abner Faria e José Carlos Guimarães que negava provimento ao apelo para manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. José Christofa ro, Procurador do Trabalho.-TRT-5230/66, de recurso ordinario in terposto da decisão da MM. 5ª JCJ. desta Capital, pela recorrente e reclamada SINFOR LTDA. INDÚSTRIA E COMERCIO (MASSA FALIDA), sendo recorrentes JOSÉ ROLDÃO DE MEDEIROS IGLESIAS e outro, reclamantes. Objeto: aviso previo, indenização, etc.. Relatado pelo MM.Juiz Can dido Gomes de Freitas, após os debates, em fase de votação, por maio ria de votos, de acordo com o Relator, o Tribunal negou provimento ao recurso, para menter o r. decisório recorrido, pelos seus funda mentos, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Pro curador do Trabalho. Vencido o MM. Juiz Cançado Bahia que votou pe la procedencia do apelo da empresa recorrente. -Adiados para a proxima sessão ordinária, por ausente, com causa justificada, o MM. -Juiz Relator Fabio de A. Motta os processos ns.:-TRT-1394/66, ori ginario de BRASÍLIA, DF., e TRT-1765/66, da Comerca de POUSO ALTO, neste Estado. - Continuou adiado para a sessão de 4 de novembro vindouro o processo TRT-2118/66, da MM. 5ª JCJ. desta Capital.-Adia dos para a sessão de 4 de novembro vindouro, por ausente, com causa justificada o MM. Juiz Relator Newton Lamounier, os processos ns.: TRT-4898/66, de GOVERNADOR VALADARES, TRT-5231/66, de Bueno Brandão, neste Estado, TRT-3451/66, de DISSÍDIO COIETIVO e TRT-5191/66, da MM. JCJ. de GOIÂNIA, no Estado de Goias. EM TEMPO: na presidência do Tribunal, quando do julgamento do processo TRT-5230/66, da MM. 5ª JCJ. desta Capital, o MM. Juiz Abner Faria, por ser relator o MM. Juiz Candido Gomes de Freitas.

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: atendendo a pedido, o Tribunal concedeu ao MM. Juiz Presidente da 2ª JCJ. desta Capital, Dr. Or lando R. Sette, 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde,
a partir de 3 de novembro vindouro. Pelo MM. Juiz Presidente em exercício foi determinada a convocação do MM. Juiz Substituto, Dr.
José Carlos Ferrari de Lima para assumir a presidencia da menciona
da Junta, no período citado.

Votos de Fesar: pelo MM. Juiz Presidente, em exercício, foi comunicado ao Tribunal o falecimento ocorrido ontem, em São João Del Rey, do Sr. Anísio Brandão Lobato Cunha, digno sogro do MM. Juiz Vice Presidente dêste Tribunal, propondo a consignação, nesta Ata, de um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento. O Tribu nal aprovou, unanimemente, a proposta do MM. Juiz Presidente em e xercício, tendo a Douta Procuradoria Regional, através a palavra do Dr. Procurador José Christofaro, aderido a homenagem em memória do ilustre extinto.

Pelo MM. Juiz Presidente em exercício foi, ainda, comunicado o falecimento ocorrido ontem, nesta Capital, da Exma. Enra. Maria José Ribeiro Mendes de Vilhena, digna espôsa do MM. Juiz de Direito José Maria Paiva de Vilhena, tia e madrasta do MM. Juiz Ribeiro de Vilhena, Presidente da 4ª JCJ. desta Capital. Ao ensejo, propôs o MM. Juiz Presidente a inserção, nesta Ata, de um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento, o que foi unanimemente aprovado pelo Tribunal, com adesão da Douta Procuradoria Regional, através a palavra do Dr. José Christófaro, Procurador do Trabalho, presente à sessão.

PROCLAMADAS as pautas das sessões a serem realizadas nos dias 4 e 7 de novembro vindouro, as quais foram, em seguida, a-fixadas na sede dêste Tribunal, no local do costume, para ciência das partes, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, eu, as.) Geraldina Mourão Teixeira, se cretária do Presidente do TRT., desta 3ª Região, lavrei e datilo-grafei esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES DO TRT., 26 de outubro de 1966

AS.) Herbert de Magalhães Drummond Presidente do TRT-3ª Região

ordinaria

4 de novembro de 1966

ÀS TREZE MORAS do dia quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede, a rua Curitiba, 835,30 andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho, desta 3ª Região, sob a presidência do MM. Juiz Herbert de Magalhaes Drummond, presentes o Dr. Abelardo Flôres, Procurador do Trabalho e MM. Juízes Newton Lamounier, Candido Gomes de Freitas, Abner Faria, Vieira de Melo e José Carlos Guimarães, tendo chegado após o relatório primeiro processo, pela ordem, nesta Ata, o MM. Juiz Fábio de A raujo Motta. Pelo MM. Juiz Presidente foi declarada aberta a sessão e determinada a leitura da ata da reunião anterior, que foi a provada. A seguir, foram assinados os acordãos relativos aos processos ns.: TRT-4944/66, TRT-4290/66, TRT-5358/66, TRT-4717/66, -TRT-4455/66, TRT-5360/66, TRT-5243/66. Proclamados, logo após, pelo MM. Juiz Presidente os processos em pauta para hoje e mais os que vinham adiados das últimas sessões, pela ordem:-TRT-4898/66, de recurso ordinario interposto da decisão da MM. JCJ. de GOVERNA DOR VALADARES, neste Estado, entre partes, recorrente ALBERICO PE REIRA DE MATTOS, reclamente, recorrida a CIA. AGRÍCOLA E FLORES -TAL SANTA BARBARA, reclamada. Objeto: aviso previo, 13º salerio, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Newton Lamounier, em fase de debates usou da palavra o advogado Fausto da Matta Machado, pela recorrida. A seguir, em fase de votação, a unanimidade, o Tribunal rejei tou a preliminar de não conhecimento do recurso por ser caso embargos. "De Meritis", por maioria de votos, de acordo com o Relator, negou provimento ao apelo para manter o r. decisorio recor rido, pelos seus fundamentos. Vencidos os MM. Juizes Vieira de Me lo e José Carlos Guimaraes que votaram pelo provimento parcial do apêlo para deferir ao reclamante o aviso prévio, a indenização e a diferença do 13º salario de 1965. Não obstante haver estado ausente quando do relatório do processo supra, por se sentir habili tado, face a fala do advogado e aos votos proferidos, tomou parte neste julgamento o MM. Juiz Fábio de A. Motta.-TRT-2118/66, de re curso ordinario interposto da decisão da MM. 5ª JCJ. desta Capi tal, pelo recorrente ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA, reclamante, sendo recorrido o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-"SENAI", reclamado. Objeto: inquérito judicial. Presentes à sessão para és te julgamento os MMe Juizes Cançado Bahia, Ribeiro de Vilhena e Orlando R. Sette. Ja relatado em sessão de 17 de outubro último, quando fora adiado para vista ao MM. Juiz José Carlos Guimarães e, a seguir, novamente adiado para vista ao MM. Juiz Orlando Rodri -

3200

ma 117/66

gues Sette, nesta, em fase de votação, os MM. Juizes Relator Can dido Comes de Preitas, Orlando R. Sette e Cangado Bahia negaram provingato ao apelo, para manter o r. decisorio recorrido, pelos sous fundamentos, acolhido o persear do Dr. Luiz Carlos de Cunha aveler, Procuredor do Trabelho. Os MM. Juizes Jose Cerlos Cuinaries, Ribeiro de Vilhens e Abner Paria, reconhecendo a ocorrên cia da colpa reciproca e, por ser manifesta a incompatibilidade ontre as partes, deram provimento pareial ao rectrso para autori zer a dispensa do reclamante, mandando pagar ao mesmo a indeniza ção de antiquidade de modo singelo, conforme dispos o art. 484 da C.I.T .. Tendo havido empate na votação, determinou o Mi. Juiz Presidente lhe fosses os autos conclusos, para desempate,na pro xima sessão ordinária.-IRT-1905/66, de DISSÍDIO COLETIVO para de terminação de vigância de acordo salarial, entre partes, susci tante o sibbicato dos trabalhadores hetalorgicos de Barão de co-CAIS, suscitado a CIA. BRASILEIRA DE USINAS METALURGICAS. Reinto do pelo MM. Juis José Carlos Guimaraes, sendo revisor o MM. Juis Pabio de A. Motta, em fase de delates usaram da palavra os advogados Wilson G. Vidigal pelo suscitante e Professor Jose Cabral pela suscitada. A seguir, em votação o processo, a unanimidade,o Tribunal rejeitou a preliminar de incompetência argdida pela enprésa suscitada, na conformidade de perecer de Dr. Jacques de Prado Brandão, Procurador do Trabelho, devolvendo o processo so seu MM. Juiz Presidente para instrução.-TRT-61/66, de recursos ordinarios interpostos de decisão do MM. Juiz de Direito da Co morea de RIO FIRACICABA, neste Retado, entre partes, como les re correntes CARLOS SIMUES a outros, reclamantes, como 2º recorrento a CIA. SIDERÓRGICA BELGO MINSIRA, reclamada, como recorridos os mesmos. Objeto: indemização, aviso previo, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Mewton Lemounier, em fase de debates usaram da palawra os advogados Athenagoras Cafe Carvolhais e Elmo Alves Acquei ra, respectivamente, pelos reclamantes-les recorrentes e pela en prêsa-2ª recorrente. A seguir, tendo o MM. Juiz Matio de A. Motte solicitado vista dos autos, a qual lhe foi concedida, ficou o julgamento adiado para a proxima sessão ordinária.-TRT-1668/66, de recurso ordinario interposto da decisão da 184. 1º JCJ. deste Capital, pela recorrente e reclamada LANCES VITARINAS TOUTO, sendo recorrido Moscir Perreira da Silva, reclemente. Objeto: evi so previo, indenisação, etc.. Relatado pelo MA. Juia José Carlos Cuivaraes, en seguida aos debates, en votagao a unenimidade o Tri bundl negou provimento no recurso, para monter o r. decisorio recorrido, pelos seus fundamentos, seclhido o parecer do Dr. Abelar do Plores, Procurador do Prabalho. - 157-5775/66, de recurso ordina rio interposto da decisão da MM. 5ª JCJ. desta Capital, entre par tes, recorrente PAULO TELMETRA DE SOUZA, reclamante, recorrida a CIA. AGRICOLA DE MINAS GERAIS, reclemada. Objeto: suspensão injus Nº 11.1/66

3200

ta. Relatado pelo MM. Juiz Fabio de A. Motta, apos os debates, em fase de votação, à unanimidade, o Tribunal negou provimento ao re curso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamen tos, colhido o parecer do Dr. Helio A. de Assumpção, Procurador do Trabalho. -TRT-1911/66, de recurso ordinario interposto da deci são do MM. Juiz de Direito da Comerca de POCOS DE CALDAS, neste Es tado, entre partes, recorrente JOSÉ ALEXANDRE TAVARES, reclamado, recorrida ARLETE ARANDA CORRÉA, reclamante. Objeto: diferença de salario. Relatado pelo MM. Juiz Fabio de A. Motta, apos os deba tes, em votação à unanimidade o Tribunal manteve a revelia aplica da ao recorrente, negando provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, acolhido o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho.-TRT-5288/ 66, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 5º JCJ. des ta Capital, entre partes, recorrente a firma reclamada COMERCIAL INCORPORADORA S/A-CISA, recorrido JOAQUIM ALVES DE SOUZA, recla mente. Objeto: salários, aviso prévio, etc.. Proferido o relató rio pelo MM. Juiz José Carlos Guinaraes, após os debates, em fase de votação, por maioria de votos, contra o Relator o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar a revelia e anular o r. decisório recorrido, devolvendo os autos a MM. Junta de origem para rea bertura da instrução e novo julgamento conforme o direito, acolhi do o parecer do Dr. Vicente de Paulo Sette Campos, Procurador do Trabalho. Vencido o MM. Juiz José Carlos Guimarees que votou pela improcedência do apelo, mantida a revelia aplicada à recorrente. Designado redator do acórdão referente a êste julgamento o MM.Juiz Fabio de A. Motta - TRT-5559/66, de recurso ordinario interposto da decisão da MM. JCJ. de BARBACENA, neste Estado, entre partes, re corrente EXPEDITO ESTEVÃO DO NASCIMENTO, reclamante, recorrida CASA DE SAUDE KAVIER, reclamada. Objeto: aviso prévio, indenização, Relatado pelo MM. Juiz Candido Gomes de Freitas, após os debates, em votação à unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos .- TRT-5457/ 66, de recurso ordinario interposto da decisão da M. 2º JCJ. desta Capital, pela recorrente ELMO CALCADOS LTDA., sendo recorrida -MARLENE SAVOI, reclamante. Objeto: salarios retidos, 130 salario. Relatado pelo MM. Juiz Abner Faria, em seguida aos debates, em votação unânime o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, acolhido o parecer do Dr. Vicente de Paulo Sette Campos, Procurador do Trabalho .-TRT-5184/66, de recurso ordinário interposto da decisão da MM. 4ª JCJ. desta Capital, entre partes, recorrente SALÃO NOSSA SENHORA DA APARECIDA, reclamado, recorrido o reclamante ADEMIR PEREIRA MO-TA. Objeto: aviso prévio, indemização, etc.. Relatado pelo MM. Juiz José Carlos Guimarães, em seguida aos debates, em fase de votação, por maioria de votos, contra o relator, o Tribunal deu provimento

No 111/66

37/10

ao recurso para cassar a revelia e anular o r. decisorio recorrido, devolvendo os autos à MM. Junta "a quo" para reabertura instrução e novo julgamento, conforme o direito, acolhido o parecer do Dr. Abelardo Flôres, Procurador do Trabalho. Vencido o MM. Juiz José Carlos Guimarães que negava provimento ao apelo para men ter o r. decisório recorrido. Designado redator do acordão refe rente a este julgamento o MM. Juiz Fabio de A. Motta.-TRT-5463/66, de recurso ordinario interposto da decisão da MM. 2ª JOJ. desta Ca pital, pela recorrente S/A METALURGICA SANTO ANTONIO, reclameda. sendo recorrido JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA, reclamante. Objeto:aviso previo, indenização, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Candido Gomes de Freitas, após os debates, em votação à unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, por seus proprios fundamentos, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Traballo.-TRT-5525/66, de recur so ordinario interposto da decisao da MM. 12 JCJ. desta Capital, en tre partes, recorrente BERALDO FERREIRA SCARES, reclamado, recorri da MARIA EFIGÊNIA DE SANTANA, reclamente .- Objeto: indenização, etc. Relatado pelo MM. Juiz Abner Feriz, após os debates, em votação a unanimidade o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar a revelia e enular o r. decisório recorrido, devolvendo os autos a MM. Junta "a quo" para reabertura da instrução e novo julgamento, conforme o direito, acolhido o parecer do Dr. Vicente de Paulo Sette Campos, Procurador do Trabalho. -TRT-1391/66, de recurso ordinario interposto da decisão da MM. JCJ. de BRASÍLIA, DF., pelos recor rentes FREDERICO SKINNER CARVALHOSA e outro, reclamantes, sendo re corrida a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, reclamada. Objeto: readmissões. Relatado pelo MM. Juiz Fabio de A. Motta, apos os debates, em votação a unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisorio recorrido, pelos seus funda mentos, acolhido o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador do Trabalho .- TRT-1765/66, de recurso ordinario interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da Comerca de POUSO ALTO, neste Estado, entre partes, recorrente EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TERMO -TEL LIDA., reclamada, recorrido o reclamante ITAMAR DIAS: Objeto: indenização, aviso previo, etc.. Proferido o relatório pelo MM. -Juiz Fabio de A. Motta, após os debates, em votação à unanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso, para manter o r. decisório recorrido, pelos seus fundamentos, acolhido o parecer do Dr. Fer nando Dourado de Gusmão, Procurador do Trabalho .- TRT-5231/66, recurso ordinario interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de BUENO BRANDÃO, neste Estado, entre partes, recorrente a PREFETTURA MUNICIPAL DE DUENO BRANDÃO, reclamada, recorrido RODOLFO DA SILVA, reclamente. Objeto: aviso previo, indenização, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Newton Lamounier, apos os debates, em votação à umanimidade o Tribunal negou provimento ao recurso, para menter o r. decisorio recorrido, pelos seus fundamentos, acolhido

No 115/66

34/10

o parecer do Dr. José Christófaro, Procurador do Trabalho.-TRT-5191/66, de recurso ordinario interposto da decisão da MM. JCJ. de GOIÂNIA, no Estado de Goias, entre partes, recorrente VEIMAQ-SOCIEDADE GOIÁNIA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LIDA., reclamada, recor rido VITORINO ANTÔNIO CARLOS, reclamente. Objeto: aviso prévio, indenização, etc.. Relatado pelo MM. Juiz Newton Lamounier, após os debates, em votação o processo, por maioria de votos, de acor do com o Relator, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar a revelia e anular o r. decisório recorrido, devolvendo autos a MM. Junta "a quo" para reabertura da instrução e nôvo julgamento conforme o direito. Vencido o MM. Juiz José Carlos Gui marães que negava provimento ao apelo para manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho.-TRT-3/151/66, de DISSÍDIO COLETIVO PARA in terpretação de clausula de acordo, entre partes, suscitante o SIN DICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE CORONEL FABRICIANO, suscitada a CIA. AÇOS ESFECIAIS ITABIRA - ACESITA. Relator o MA.Juiz Newton Lamounier, revisor o MM. Juiz Candido Gomes de Freitas.Pro ferido o relatório, após os debates, em fase de votação, por maio ria de votos, de acordo com o Relator, o Tribunal julgou improcedente o dissidio, acolhido o parecer do Dr. Abelardo Flôres, Procurador do Trabalho. Vencido o MM. Juiz José Carlos Guimarães que votou pela procedência do dissidio .-

Processo TRT-6339/66, administrativo: interessado: Dr. José Carva lho, MM. Juiz Presidente da 6ª JCJ. desta Capital, solicita 10 dias de férias, a partir de 3 de novembro corrente. O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido conforme a inicial.

LICENCA: atendendo a pedido, o Tribunal concedeu ao MM. Juiz Fábio de A. Motta 20 dias de licença para tratar de interêsses particulares, a partir de 11 de novembro corrente. Pelo MM. Juiz Presidente foi determinada a convocação do MM. Juiz Cançado Bahia para substituir o MM. Juiz Fábio de A. Motta no período citado.

dia nove (9) de novembro corrente, a qual foi, em seguida, afixada na sede deste Tribunal, no local do costume, para ciencia das partes, nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, de cujos trabalhos, eu as.) Geraldina Mourão Teixeira secreta ria do Presidente do TRT., desta 3º Região, lavrei e datilografei esta Ata que, lida e achada conforme, será assinada.

SALA DAS SESSÕES DO TRI., 4 de novembro de 1966

es.) Herbert de Magalhães Drummond Presidente do TRT., 3º Região



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. TRT 5191/66

certifico que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, de acôrdo com o Relator, dar provimento ao recurso para cassar a revelia e anular o r. decisório recorrido, devolvendo os autos à MM. Junta "a quo" para reabertura da instrução e no vo julgamento, conforme o direito. Vencido o MM. Juiz José Carlos Guimarães que negava provimento ao apelo para manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. Luiz Carlos da Cunha Avelar, Procurador do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juízes: Newton Lamounier (relator), Cândido Gomes de Freitas, Abner Faria, Vieira de Melo, Fábio de Araújo Motta e José Carlos Guimarães.

**OBSERVAÇÕES:** 

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé

Belo Horizonte, 4 de novembro de 1986.

Mariela Butto pela Secretária





# PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL BO TRABALHO 3.º REGIÃO

ACÓRDÃO Proc. TRT- 5191/66

Recorrente: VEIMAQ- SOCIEDADE GOIÂNIA DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA.

Recorrido : VITORINO ANTÔNIO CARLOS

EMENTA- REVELIA. - Não se pode considerar revel a parte que de monstra ânimo de defender-se, constituindo advogado que comparece à audiência, munido de mandato e de defesa prévia.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário, interposto da decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em que são partes VEIMAQ-Sociedade Goiânia de Veículos e Máquinas Ltda e Vitorino Antônio Carlos, respectiva mente, recorrente e recorrido.

### RELATORIO

Inconformada com o decisório da MM. Junta a quo, que a condenou, à revelia, a pagar ao recorrido as reparações legais constantes da peça inicial, a recorrente aviou o presente apêlo, sus tentando que não pode ser considerada revel, tendo em vista que esteve presente à audiência, como seu representante, o advogado que subscreve o recurso. Aduz que essa representação atende ao disposto no art. 791 da C.L.T. e, daí, o descabimento da pena de revelia.

Contra-arrazoado o recurso, a douta Procuradoria, no parecer de fls. 24, opina pela manutenção do decisório.

Isto pôsto,

### VOTO

É verdade que o advogado da emprêsa não pode representá-la nas audiências inaugurais dos feitos trabalhistas, salvo se fôr êle preposto. A presença dêste é que é indispensável. In casu, compareceu à audiência advogado sem a credencial de preposição da recorrente. Mas, nem por isso se deve considerar revel a emprêsa. Verifica-se que esta constituiu advogado (mandato de fls.6) o qual ofereceu defesa prévia (fls.5), na audiência inaugural. Isso prova que a recorrente não se descuidou de sua defesa, nem fêz descaso do chamamento judicial. Como o advogado não supria a falta do preposto, a medida a ser tomada, então, pela MM. Junta a quo seria de adiar a audiência, fazendo sentir à emprêsa a necessidade de fazer-se representar por preposto, tendo em vista aquela circunstân cia de haver a recorrente demonstrado inequívoco ânimo de se defender e de acatar o chamamento a Juízo. A penalidade resultante





# PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALNO 3.º REGIÃO

Proc.TRT- 5191/66

revelia (confissão quanto à matéria de fato) é por demais drástica e não deve sofrê-la o empregador que manda advogado, com a defesa prévia e munido de mandato, à audiência. O simples lapso de não cre denciar preposto não autoriza, portanto, a aplicação da penalidade. Dir-se-á que essa prática pode propiciar fraude por parte de advogado inescrupuloso que, ouvindo o pregão de uma emprêsa revel, se apresente como patrono desta, evitando, assim, a revelia. Em tal hipótese, é bem de ver-se que o advogado não exibe mandato, nem defe sa prévia, o que é o bastante para não impedir a decretação da revelia. Na espécie sub judice tal não ocorre, face à existência nos autos daquelas duas peças.

Fundamentos pelos quais,

ACORDA o TRT da 3ª Região, em cassar a revelia, determinando a baixa dos autos à instância de origem, para os devidos fins.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 1966.

PRESIDENTE

~//

RELATOR ad-hoe

P/PROCURADORIA REGIONAL

Datilografado por: Maior Marl Conferido por: Maior Marl Assinado em: 28.11.66 Publicado em: 29.11.66

CERTIFICO que a súmula desse acórdão to: publicada, para ciência das pares, no "Diario do Justica" de 39 de Maleular de 1966.

Em 30 / 11 /19 66 Auguster Birth

nela Beernana



accinc.fo
Proc.fat. 5191/66

reveltà (con page quanto à ratéria de fata) è per dennis drastica e não deve colifeia o empresador que mande expende o com a defens prévia e munido de mendato, à audiência. O simples lapso de não ere denciar proposto não autorisa, portanto, a aplicação da pehalidade. Dir-sol tome seen pratice pode propicior fronde por parte de advogado inescrupuloso que, ouvindo o pregão de una emprêsa revel, se apresente como patrono desta, evitando, ensis, a revelia. Ingtal hi péreze, é bem de ver-se que o advogado não exibe mandato, nom defe sa prévia, o que é o bastante para não impedir a decretação da revelia, ha espécie sub judice tal não ocorre, face à existência nos autos daqueles duas pequa.

Fundamentes peles quais,

ACCRIDA o THE da 3º Região, es cassar a revelia, determinando a baixa dos autos à instância de oragem, para os devi dos fins.

Belo Herisente, 4 de novembro de 1966.

PRESIDENTE HELATOR QA - PAC

P/PROCUEATIONEA REGIONAL

JUNTADA

Nesta deta, faço juntada, aos presentes autos de recurs de revista TRT-7268/66 Mes dore (12) de derembro in 1966 Direter de Secretaria,

Detilografado por: //4000 Conferido por: Prefer de Mande para canca canca da perse do Conferio do Acainedo em: 98 14 6 6

Policedo em: 29 1/ 66

anot.

# José Hermano Sobrinho

38

Rua 20 n. 16 - Fone 1633 - Goiânia

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região:-

T. R. T. - 3.ª REGIÃO BELO HORIZONTE

> 1 2.DEZ 1966 007268

PROTOCOLO

VITORINO ANTÔNIO CARLOS, já qualificado no Processo nº TRT - 5.191/66, não se conformando com o v. acórdão que cassou, por maioria de votação, a revelia imposta pela Junta "a quo" à emprêsa SOCIEDADE GOIANA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., deseja do mesmo recorrer de revista ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

E o faz com fundamento nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do art. 896 da CLT, eis que o v. acórdão deu interpretação diversa à que firmaram esse próprio Regional e o egrégio TST, ao decidir que:

"Somente se justifica a cassação da revelia quando a parte demonstra motivo imperioso para deixar de comparecer à audiência".(Proc TRT-3.468/65, Rel. MM. Juiz Orlando Rodrigues Sette - julho de 1965; in "Revista do TRT da 3a..Reg.", nº 3/4, pág. 22)

E, no mesmo sentido, os acórdãos lavrados nos Proc. TRT-5.713/64; 856/65; 779/66 e 2.688/65, entre outros(In publicação citada, ementas 18, 50, 66 e 101).

O Pleno do TST, ao assen-

tar que:

"É de se aplicar a pena de revelia contra a parte que, devidamente notificada, faz-se representar em Juizo por advogado que invoca condição de prepôsto, sem, contudo, provar o alegado". Ac. do TST. Pleno (Proc. nº 658/59, Rel. Luiz A. de França, pub. em audiência de 19-10-60. In "A CLT Vista pelo Superior Tribunal do Trabalho", Calheiros Bonfim, Edições Trabalhistas S/A, 1963.

Além do mais, o v. acórdão violou o dispositivo expresso do art. 843 da CLT, que prescreve:

> "Na audiência de julgamento deverão estar pre sentes o reclamante e o reclamado, indepen dentemente do comparecimento de seus repre sentantes".

Assim, MM. Dr. Juiz-Presidente, atendidos os pressupostos legitimadores do apelo extremo, impõe-se o recebimento do presente recurso, que se faz acompanhado das razões anexas, pa-

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, Carteira n. 273



# José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 n. 16 - Fone 1633 - Goiânia =

ra conhecimento do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

P. deferimento

De Goiânia p/B. Horizonte, 8 de dezembro de 1966

F.p. Josi Hermano Johnniho

### EGREGIA TURMA DO TST

Recorrente - Vitorino Antônio Carlos

Recorrida - Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Ltda.

### Razões do Recorrente

O presente apelo merece ser conhecido, pela ocorrência dos pressupostos do art. 896 da CLT. E o Direito e a Justiça reclamam seu provimento.

O v. acórdão do TRT fulminou o dispôsto no arts 843 da CLT, que é imperativo ao exigir a presença das partes, sem embargo do comparecimento de seus representantes.

Na espécie, o que ocorreu foi a tentativa de advogado com poderes "ad-juditia" pretender a todo o custo passar por prepôsto, sem para isso estar devidamente credenciado.

A jurisprudência dessa Superior Instância não comporta dúvidas ao assentar que:

"É de se aplicar a pena de revelia contra a parte que, devidamente notificada, faz-se representar em Juizo por advogado que invoca condição de prepôsto, sem, contudo, provar o alegado". Ac. TST - Pleno (Proc. 658/59, Rel. Luiz A. da França, pub. em audiência de 19-10-60. In "A CLT Vista pelo TST", Calheiros Bonfim, Edições Trabalhistas S/A, 1963.

E mais:

"Não justificando o reclamado o seu não comparecimento em juizo, subsistem os efeitos da revelia". Ac. de 3-9-59, 2a. Turma. Rec. de Revista nº 1.474/59, Rel. M. Luiz França (Decisão confirmada pelo Tribunal Pleno); in "Revista do TST", 1961, pág. 285.

A sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia bem apreciou a espécie, à luz da norma expressa, da doutri na e da jurisprudência do TRT da 3a. Reg. e dessa Superior Instância, motivo porque deve ser restabelecido o decisório, em homenagem ao Direito e à Justiça.

P.p. Am Remano Johrniho

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, Carteira n. 273

401-

Senhor Presidente:

VITORINO ANTÔNIO CARLOS, não se conformando com o v. acórdão de fls. 36/37, cuja súmula foi publicada em 29 de novembro próximo passado, interpôs, em 12 de dezembro fluente, o recurso de revista de fls. 38/39.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 1966.

MANOEL MENDES DE FREITAS
DIRETOR SUBSTITUTO DO SERVICO MIDICIANO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos es presentes autos ao Sr. Presidente

Relator

Aos 13 de

dezembro de 1966

Diretora de Secretaria

CONCLUSOS

Tendo em vista a divergência jurisprudencial demonstrada relativamente à aplicação da ' pena de revelia, recebo o recurso nos efeitos ' devolutivo e suspensivo.

Vista à recorrida, pelo prazo legal.

1.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1966.

Herbert de Magalhães Drummond Presidente do TRT - 3ª Região

A S. P., para cumprir

Direter de Service Judiciarie

MODÊLO 4 A

com o v.

T. R. T. -:- 3.a REGIÃO SECÇÃO JUDICIÁRIA Em/db/ce desembro de 19 66 umula for publicada erpôs, em 12 de de-

não se conformando

CERTIDÃO:

Certifico que o respeitável despacho de fls. foi publicado no «D. J.», suplemento do «M. G.», de dezessete (17)de Dezembro de 19 66, para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé. Belo Herizonte, 19 de Dezembro de 19 66. CHEFE DA SECÇÃO PROCESSUA!

Tendo em /ista a divergência jurisprudenta relativamente à aplicação da ' cial demonstry pena de reve la, recebo o recurso nos efeitos '

.ovianegana devolutivo a à recorrida, pelo prazo legal.

lo Rorisonte. 15 de dezembro de 1966.

Presidente do TRT - 3º Begião

T. R. T:- 3.a REGIÃO
SECÇÃO JUDICIÁRIA
Em 16 co Januaro de 1967
Receliatos
Tross
(CHEFE DA SECÇÃO)

CERTIDÃO:

Certifico que o respeitável acspacho de fis.

foi publicado no «D. J.», suplemento do «M. G.», de

de fouelo de 1969

mera ciência das partes. Deferido é verdade. Dou fé.

clo Horizonte, E de fouelo de 1969

CHEFE DA SECÇÃO PROCESSUAI.

REMESSA

Nesta data, remeto estes entos ao Colondo

Trubruna Superior do Trabalho

Aos / S de Januar de 1967

Direter da Secretaria

REMETIDOS

CERTIDÃO	
Certifico que, em $2-1-67$ , decorreu prazo de $15$ dies, para confintação	0
	и телей
Ace 13 de Laureiro de 19	57
for the second s	**************************************
CONCLUSÃO  Nesta data, faço conclusos es presentes autos ao	
Sr. Presidente  Relator	
Aos 13 de faveiro de 1967	
Diretora de Secretaria CONCLUSOS	
Ao Celende Tribunal Superior do Trabalho	
Es docizonte 13 de fauciro de 1967	
Presidente do TRT. 3: Região	
A S. P., pare cumprir	
B. lite. 16 i 1 16 FA	
CARLOS MARIO DA SILVA VILLESO	
Direter de Serviço Judiciário	

### TÊRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de anello
de 196. , autuei o presente recurso de revista o qual tomou o
N.°386
Jage Jages
TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
the state of the s
42
Contêm êstes autos folhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro êste têrmo, aos d
dias do mês de 196. T,
$\bigvee$
00000
Juge Berges
(/ O )
REMESSA
K E M E S S A
Aos dias do mês de fameiro
de 196, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei êste têrmo.
oustiga do trabalho. Do que, para constar, ravior este terme.
mae Frak
Jorge Borges

### MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Garal, em audiência pública de H J 6 f. distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. Buniliana Monte
Lins de Andrade

Em 37 1 24 67
Lefe S. Dissi dios, publis

Con o parecer
vaerli donte, de
uolno o processo
à Ler au Ansi dros

Ris, 28/3/62 Elister de-cy

43

RIO DE JANEIRO, GB

### TST-RR-386/67 EA/AMGM

RECORRENTE: - Vitorino Antonio Carlos

RECORRIDO: - Sociedade Goiana de Veículose Máquinas Ltda.

### PARECER

Reiterada a jurisprudencia des Tribunais Tra balhistas no sentido de que elide a revelia a prova inequívoca do "animus defende".

A recorrida fazendo-se representar por advogado que ofereceu defesa e prova robusta, não pode ser tido como revel.

Demonstrou inqueivocamente seu interesse e ânimo de defesa, até juntando decumento que provava a suspensão do contrato cujo rompimento se alega na inicial.

Como salienta o v. acórdão recorrido a pena de revelia é muito drástica e deve ser aplicada com moderação e tolerancia.

Pelo conhecimento de Revista, mas, no mérito, pelo provimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1 967.

Emiliana Martins de Andrade

Procurador

Eleans destude

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colanda Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Bripshinoco

rocurador eral da

Will for any amendo

io de Vilmiro, Es la surgo de la

Complete Commence

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## À DISTRIBUIÇÃO

A DISTRIBUIÇÃO	<u>0</u>		
	Em, $A + de$	4	de 19.67
		Bila	16
4	MINISTR	O - PRESIDENTE	W 9
<u>D</u>	ISTRIBUIÇÃ	0	
Sorteado Relator o Ex.mo	Sr. Ministro AMAF	O BARRET	0
Designado Revisor o Ex.mo	Sr. Ministro RODRI	GUES AMORI	M
	$Em$ , $A \rightarrow de$	Уа	le 19 6 7
	all	Rigarie	14
	MINISTR	O- PRESIDENTE	
<u>C</u>	ONCLUSÃ	0/	
Vesta data, faço êstes autos	s conclusos ao Ex.mo S	Sr. Relator.	
	Em, 8 de 4	a	le 19 67
	SE	CRETÁRIO	
	VISTO	1	
	Em, $de$	fd	le 1967
	A. S.	37	
		RELATOR	
<u>C</u>	ONCLUSÃ	<u>o</u>	
Nesta data, faço êstes autos	s conclusos ao Ex.mo S	Sr. Revisor.	
	Em,de	d	e 19
	SE	CRETÁRIO	
	VISTO		
	Em,de	d	e 19
	9	679	
		REVISOR	)



# PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBLINAL SUBERIOR DO TO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

# Processo RR - 386/67

CERTIFICO que, na sessão realizada	a nesta data, sob a presidênc <sup>i</sup> a do Snr. Ministro
Presidente STARLING SOAI	
	adoria Geral, dr. Otávio de Aragão
Bulcão	
Amaro Barreto	, Rodrigues de Amorim (conv.)
Antônio Alves de Almeida	
resolveu a 1ª Turma do Tribunal Sup	erior do Trabalho sem divergência
	The provimento //
9.	
	/
Advogado do Recte.:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Advogado do Recdo.:	
. /	
	Certifico e dou fé
	Sala de Sessões, /4 de afato de 1967
	DUTO 1 S
	Secretário da Turma

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.



# JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ACORDÃO

(la-1024/67) Proc nº TST RR 386/67

AB/GCS

Não se reforma acórdão que ilide revelia por haver comparecido advogado da ré, com defesa, a audiência primeira.

Vistos, relatados e discutidos éstes autos do recurso de revista nº TST RR 386/67, em que é Recorrente Vitorino Antônio Carlos e Recorrida Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Ltda:

O acórdão recorrido admitiu a elisão da revelia, no caso, por que compareceu advogado munido de defesa da ré, à audiência inicial.

Na revista, para reforma do julgado e mantença da condenação à revelia, o autor cita os arestos de fls.39.

O órgão do M.P. opinou pelo conhecimento, mas não provimento.

É o relatório.

VOTO

É de se conhecer da revista,

pelos arestos de fls.39.

Mas, é de se negar provimento, porque o acórdão está estribado em fundamentos dignos de apoio, verbis:

presa não pode representa-la nas audiencias inaugurais dos feitos trabalhistas, salvo se for ele preposto. A presença dêste é que é indispensavel. In casu, compareceu a audiencia advogado sem a credencial de preposição da recorrente. Mas, nem por isso se deve considerar revel a empresa. Verifica-se que esta constituiu advogado (mandato de fls.6) o qual ofereceu defesa previa (fls.5), na audiencia inaugural. Isso prova que



### Proc nº TST RR 386/67

a recorrente não se descuidou de sua defess, nem fêz des caso do chamamento judicial. Como o advogado não supria a falta do preposto, a medida a ser tomada, então, pela MM. Junta "a quo" seria de adiar a audiencia, fazendo sen tir a empresa a necessidade de fazer-se pepresentar por preposto, tendo em vista aquela circunstancia de haver a recorrente demonstrado inequivoco ânimo de se defender e de acatar o chamamento a Juizo. A penalidade resultante da revelia (confissão quanto a matéria de fato) é por demais drastica e não deve sofre-la o empregador que manda advogado, com a defesa previa e munido de mandato, a audiencia. O simples lapso de não credenciar preposto não autoriza, portanto, a aplicação da penalidade. Dirse-a que essa prática pode propiciar fraude por parte de advogado inescrupuloso que, ouvindo o pregão de uma em presa revel, se apresente como patrono desta, evitando, a assim, a revelia. Em tal hipotese, e bem de ver-se que e o bastante para não impedir a decretação da revelia. Na especie "sub-judice" tal não ocorre, face a existência nos autos daquelas duas peças."

Isto posto:

ACORDAM os Juízes da Primeira Tur

ma do Tribunal Suprior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Jameiro, 14 de agosto de 1967

Geraldo Starling Soares

Presidente no impedimento eventual do efetivo.

Relator

Procurador

Amaro Barreta

7

Otávio de Aragão Bulcão



PUBLICAÇÃO
Aos 13 dias do mês de silembro de 1967
em pública audiência presidida pelo Exmo, Snr. Ministro
foi publicado o acórdão do que eu,
Secretário, lavrei êste têrmo.
PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 1 de putumbro de 1967.
O referido é verdade e dou fé: Secretaria do Tribunal Superior do
Trabalho, 22 de sitembro de 1967. Ey
lavrei a presente. E eu Suto vil Walit
Diretor de Serviço, o subscrevi.
Transmita-se ao Serviço de Recursos,
Em 22/ 9/67
Autoria Note to
Diretor do Serviço de Acórdãos
REMESSA
Ao S. P. A. para certificar se foi interposto recurso
da decisão de fis. Kelvo
Rio, de de 19
Diretor do S R

# CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que la esta data, no foi interporto qualquer recurso, per isso que faço remessa dos e, para constar, lavio êste têrmo.

7.8.7.-8.P.A. 13/ outubro /1964 Itale Fields p. Diretor de Sorvier de SPA.

5 757 . Sevens 1 as age 1

	CEBIMENTO Outrbro de 19	67:
recebi êstes autos.		
Chefe da Seção	Judiciária, DOB	airein

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente

Relator

Aos 20 de Outubro de 19 62

Diretor do Serviço Judiciário

A MM. Junta "a quo"

B. Hiego de Outerbrode 1967 Nivetra dem arried Presidente do TRT. da S.a Região

A S. P., para cumprir

B. Hte. 23110

Pollundo

Sta

## TÊRMO DE RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de orden, de 1967, recebi os presentes autos.

Chefe da Secção Processual

## CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 50, foi publicado no "Diário da Justiça", Suplemento do "Minas Gerais", em 24

de Outubro de 1967

Chefe da Secção Processual

## TÊRMO DE REMESSA

Nesta data faço re	emessa dêstes	autos à	10m).	J. b.	f. de
Cheván	ic	's had be so	. 1	0 0	
V					
Belo Horizonte,	30 de 0	utubo			de 1967
Eu,	H	forma	1/.	Chefe	da Secção
Processual, lavre	i o presente.		07		
	VISTO:	Alesa Diretor do	rive	***************************************	• •

REMETIDOS

# RECEBIMENTO

Nesta data. foram recebidos os presentes autos remetidos pelo Misumae Regionae achalocho 3:2900
Goiania, Obde movembro de 1967
Segretario.

# CONCLUSÃO

Mesta data, faço conclusos es presentes autes, as

Sar. Presidente.

esissis, 06 as novembro, de 1867

Acuel ....

Campa-se v Venerando a conder, obsignandose andióncia de rinfrugo e j'ul femento. motificados os parks.

20 16-11-67. Dæerb fereng.

# Quitais

Les trico que, lu lum primento co h. despecho supra, soi designado odia, 15 de severiro de 1968, o 14 horos, para a realização de dudicionis nestes delos

For tein de Au ai toil

10,52

Goiânia - Goiás

861/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

27 novembre

67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sa. notificado pelo presente, a comparecer a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,00 horas doddia 19 de fevereiro de 1968, para a audiência relativa ao processo nº JCJ-357/66, entre partes, V.Sa., reclamante e Veimaq-Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Ltda., reclamada.

Atenciesas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr. Vitorino Antônio Carlos Av. Pará nº 653 Campinas

### CERTIDÃO

Certifoe que nesta deta dei conhecimento da designa ção da audiência de 19.02.68, sos ilustres advegados das partes.

Goisnis, 29 de novembro de 1967

sato - singlo Bueno de Fensec

of. Judicierto Pn L

27 novembre

67

Ilmo. Sr.

Pica V.Sª. notificado pelo presente, a comparecer a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 14,00 horas do dia 19 de fevereiro de 1968, para a audiência relativa ao processo nº JCJ-357/66, entre partes, V.S²., reclamado e Vitorino Antônio Carlos, reclamante.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Veimaq - Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Ltda. Av. Anhanguera nº 4.465

NESTA

Oseleus an to be

CERTIDÃO

Certifo que nesta data dei conhecimento da designa ção da audiência de 19.02.68, sos ilustres advegados das partes.

Goiânia, 29 de novembro de 1967

Caligula Bueno da Fonseca

Of. Judiciario Pn 4

er novembro - 67

llmo. Sr.

Fice V.Sª. notificado pelo presente, a comparecer a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 14,00 horas de dia 19 de fevereiro de 1968, para a audiência relativa ao processo nº JCJ-357/66, entre partes, V.Sª., reclamado e Vitorino Antônio Carlos, reclamante.

Atemciosas saudações

Japir W. de Magalhães Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Veimag - Sociedade Geiana de Veicules e Máquinas Ltda.

NESTA

Evente en Daly 1967 Odelood an Ela ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 357/66

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1968, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeização, etc.

e movida por VITORINO ANTONIO CARLOS-recte.

contra SOCIEDADE GOIANA DE VEÍCULOS e MÂQUINAS LTDA

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. José Hermano Sobrinho, e a reclamada representada por seu preposto, Sr. João Batista Cimini, Diretor Superinten dente da mesma, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi dito que reitera, em todos os seus têrmos, a defesa por escrito que apresentou na audiência de 19 de Julho de 1966 e que se encontra às fls.5 dos autos.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiên - cia para o dia 30 de maio de 1968, às 15,00 horas, ficando as par - es cientes. A requerimento do reclamante foi notificado o representante da reclamada, para prestar depoimento pessoal na proxima audiência, sob as penas da lei.

E, para constar, eu, Mello , Servente se vindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Juiz Presidenta

V. dos Empregadores

V. dos Empregados.

MOD. 24

Jo grac.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 357/66

To. 56

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 357/66

Aos 5 dias do mês de agôsto de 1968, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Aviso, etc. e movida por Vitorino Antônio Carlos contra Veimaq

Feita a chamada, compareceu a reclamada representada pelo Di retor Gerente Sr. João Batista Simini. Compareceu ainda o advogado Br. Victor Gomçalves, declarando que foi incumbido pelo Dr. José Her mano Sobrinho, advogado do reclamamte, de substitui-lo na defesa des te em virtude de viagem urgente pelo mesmo empreendida; que, tôda via, por motivo que ignora, o reclamante não compareceu a esta audiên cia, não lhe autorgando por isso respectivo mandato; que em face dis so pediu o adiamento da audiência a fim de que possa providênciar a juntada do respectivo instrumento.

Não havendo comparecido também as testemunhas da reclamada, concordaram as partes no adiamento da audiência para presseguimento do feito.

Em seguida foi designada mva audiência para o dia 18 de novembro de 1968, às 14 horas ficando o reclamado ciente.

E, para constar, eu

3 Official
Judiciário Pj4, lavrei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz
Presidente, srs. vogais e partes presentes.

do reclamado

MOD. 24

Post

Goiânia-Goiás

536/68

6 agôsto 68

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sª. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,00 horas do dia 18 de novembro de 1968, para a audiência relativa ao processo nº JCJ-357/66, entre partes, V:Sª., reclamante e Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Ltda., reclamado.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Certifico que em Ade 8 de 68

foi expedida a notificação da sentença de fis. 5%

pelo registrado postal no 36938 com "AR",

Goiânia, Ade 8 de 68

Gacio da Societa

Ilmo. Sr. Vitorino Antônio Carlos Av. Pará nº 653-Campinas N666a Departamento dos Correios e Telégrafos

### Serviço Postal

Número do registado 36958

Procedência 0f • 536/68

Data do registo 14 de 8 de 19 68

Natureza da correspondência 0£ • 536/68

Valor declarado

arimbo de origem

ior declarado

Carimbo da distribuição

Recebí o objeto registado acima descrito.

Em / de

de 19

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser quiado e assinado a tinta

Prec. n. 357/66- Viterine A. Carles- aud. 18-11-68

Market Stranger Strategy Strategy

Junts de C. e Julgamente de Geiânia Caixa Pestal, n. 120

# PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO JOJ DE BEKOXHORIZONTEX Goiania



### ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 357 / 66

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1968. às14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Dr. Halley Garcia Rocha , vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Vitorino Antonio Carlos contra Sociedade Goiânia de Veículos e Máquinas Ltda - Veimaq , relativa a indenização, 13º salário, salários, férias proporcionais.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas o reclamante representado por seu advogado Dr. José Hermano Sobrinho.

Pelo Dr. advogado do reclamante foi pedido o adiamento da audiência visto julgar imprescindivel o depoimento pessoal da reclamada. O requerimento foi deferido, sendo designada nova audiência para o dia 22(vinte e dois) de abril de 1969, às 15,00 horas, ficando cientes as partes presente, devendo, ser notificada a reclamada através do Sr. Oficial de Justiça.

E, para constar, eu Melleselles, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e parte presente.

Juiz Presidente

dos Empregadores

V. cos Empregados.

Jon Lewano Seh-



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3a. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### Goiânia-Goiás

Notif. N.º 996/68

Em 26de dezembro de 1968

### Sr. Sociedade Goiana de Veículos e Máquinas Ltda. VEIMAQ Av. Anhanguera nº 4.465

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de

Conciliação e Julgamenno, sita à Praça Cívica nº 9

as15.00 horas do dia 22 do mês deabril

de 19 **69** 

, sob as penas da lei, a-fim de prestardes depoimento

pessoal pessoal no processo em que são partes: Votorino Antônio Carlos,

reclamante e V.Ss., reclamado.

Saudações

Chefe de Secretaria

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região JUSTIÇA DO TRABALHO

fer 6/

### GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	n.º da saída	DESTINATÁRIO
1	Not•996,	<b>1</b> 68	Soc. Goiana de Veículos e Máquinas Ltda - VEIMAQ assunto: Not. p/prestar depoimento processo JCJ- 357/66 - interessado Vitorino Antônio Carlos - aud 22-4-69, às 15 horas.
D	hí em	×	RUBRICA OU CARIMBO



### ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 357 / 66

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 1969, às 15,00horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs.

vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Vitorino Antonio Carlos contra

VEIMAQ - Soc. Goiana de Veiculos e Máquinas Ltda., relativa a aviso, indenização, 13º salário, salários e férais proporc.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidênte, apregoadas as partes, Havendo comparecido o reclamante na pessoa de seu advogado Dr. José Hermano Sobrinho e a reclamada representada por seu preposto Sr., digo, sepresentada por seu sódio Sr. João Batista Cimini.

Pelas partes foi dito que haviam entrado em acôrdo, pelo que a reclamada paga ao reclamante por saldo de seu pedído a quantia de NCr\$100,00.

O reclamante via de seu advogado recebeu a citada importância da qual da a reclamada plena, geral e irrevogavel quitação para nada mais reclamar com fundamento em seu pedido.

Custas, no valor de NCr\$10,00 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

pf.

Ord Aminin

